

ANTUERPIA INVESTIMENTOS S/A - Em Constituição

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019, reuniram-se em primeira convocação às 18:00hs, na Rua Gustavo Ambrust, 36-Térreo - no bairro Nova Campinas, na cidade de Campinas/SP, CEP 13092-106, os senhores subscritores do capital da empresa **ANTUERPIA INVESTIMENTOS S/A**, em organização, os quais representam a totalidade do capital social, de acordo com o que foi constatado e verificado na lista de presença, bem como conferida com os boletins de subscrição. Por aclamação, o fundador, Sr. Leon Van Parys de Camargo Naday, assumiu a Presidência desta reunião, indicando e convidando para Secretária a subscritora, Sra. Manuela Afonso Ferreira de Oliveira Naday. O Presidente deu então por instalada a assembleia, esclarecendo que devido à confirmação de presença da totalidade dos subscritores, o que se verificou nesta data não se fez necessária a publicação de sua convocação em jornais. O Presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social, o boletim de subscrição e os recibos de depósito realizados em dinheiro por cada um dos subscritores, relativos à parcela do capital social subscrito e a ser integralizado à vista, determinando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura dos referidos depósitos, realizados no Banco do Brasil S/A, Agência 0172-4, bairro Centro, Rio Claro - SP, e do projeto do Estatuto Social. Fina a leitura do mesmo, o Presidente o submeteu à discussão e não havendo que pedisse a palavra, foi o projeto do Estatuto Social aprovado por unanimidade, sendo devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores. Cumpriadas todas as formalidades legais, foi declarado pelo Presidente desta reunião, Sr. Leon Van Parys de Camargo Naday, a constituição da Antuerpia Investimentos S/A. Logo em seguida passou-se a eleger a Diretoria da sociedade. Foi feita uma breve explicação de como funcionaria esta eleição, sendo esclarecido que cada subscritor deveria assinar a sua cédula, para que pudessem ser computados os votos, já que cada ação dava direito a um voto. Dando início à votação os presentes e na ordem da lista de presença depositaram as suas cédulas na urna para a eleição da Diretoria. Fina a votação, procedeu-se à conferência das cédulas e constatou-se que todos os subscritores haviam votado. Feita a apuração em voz alta pelo Presidente desta Assembleia e anotados os nomes das pessoas votadas para a Diretoria, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Leon Van Parys de Camargo Naday, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.476.000-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 292.585.478-88 e para o cargo de Diretor, a Sra. Manuela Afonso Ferreira de Oliveira Naday, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 54.704.121-4 SSP/SP e inscrita no CPR/MF sob nº 105.153.557-39, ambos residentes e domiciliados na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 770, casa 26, Sítios de Recreio Gramado, na cidade de Campinas/SP, CEP 13101-664. Dando continuidade aos trabalhos a Assembleia deliberou sobre a remuneração da Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social aprovado. O subscritor Sr. Leon Van Parys de Camargo Naday, propôs que a remuneração de cada membro da Diretoria seja deliberada apenas quando as atividades da sociedade tomarem-se operacionais. Como não houve outra proposta colocada em discussão quanto à remuneração mensal da Diretoria, o Presidente da Mesa determinou que aqueles que estivessem de acordo com a única proposta colocada em questão levantassem o braço esquerdo. A proposta foi aprovada por unanimidade. Assim, nomeada a diretoria da sociedade, procedeu-se à redação dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento que vão anexos a esta Ata. Quanto ao Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto Social, este somente será constituído caso solicitado por acionistas representando o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto. Nada mais havendo a deliberar, suspendeu-se a sessão para que fosse feita a lavratura desta ata, em quatro vias de igual teor e forma pela Sra. Secretária, a qual contém 04 (quatro) folhas digitadas. Terminada a lavratura, foi reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, o qual solicitou a mim, Secretária, para ler esta ata, que aprovada, vai assinada por mim pelo Sr. Presidente e por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em meu poder e outras três ficaram no poder do Diretor Presidente eleito para que providencie o destino legal, qual seja, ser levada a registro junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Campinas, 17 de dezembro de 2019. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. Leon Van Parys de C. Naday - Presidente da Mesa; Manuela Afonso F. De Oliveira Naday - Secretária da Mesa. Acionistas: Leon Van Parys de C. Naday; Manuela Afonso F. De Oliveira. Membros da Diretoria ora eleitos: Leon Van Parys de C. Naday - Presidente da Mesa; Manuela Afonso F. De Oliveira Naday - Diretora. Visto do Advogado: Dra. Juliana Marcondes Sartori - OAB/SP nº 192.604. Testemunhas: Alvaro Ladeira - RG 16.169.953-4; Viviane de S. S. Andrade - RG 50.436.334-7. Juceesp nº 35.30054745-4 em 13/01/2020.

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ANTUERPIA INVESTIMENTOS S/A EM CONSTITUIÇÃO

Subscritores Presentes	N de Ações Ordinárias	Valor Total (R\$)	%
LEON VAN PARYS DE CAMARGO NADAY	999.000	999.000,00	99,00%
MANUELA AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA NADAY	1.000	1.000,00	1,00%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

Campinas, 17 de dezembro de 2019. Leon Van Parys de C. Naday; Manuela Afonso F. De Oliveira Naday.

ANEXO II - LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: ANTUERPIA INVESTIMENTOS S/A EM CONSTITUIÇÃO: 1-LEON VAN PARYS DE CAMARGO NADAY, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 292.585.478-88, portador do documento de identidade nº 24.476.000-7 SSP/SP, domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 770, casa 26, Sítios de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP 13101-664, subscrive 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), dos quais são integralizados, neste ato, R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) e os restantes R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) serão integralizados até o dia 17 de dezembro de 2021, representando 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social. LEON VAN PARYS DE CAMARGO NADAY. 2-MANUELA AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA NADAY, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens; empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 105.153.557-39, portadora do documento de identidade nº 54.704.121-4 SSP/SP, domiciliada na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 770, casa 26, Sítios de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP 13101-664, subscrive 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dos quais são integralizados, neste ato, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), representando 1,0% (um por cento) do capital social. MANUELA AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA NADAY.

ANEXO III - ANTUERPIA INVESTIMENTOS S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Art. 1º Sob a denominação "Antuerpia Investimentos S/A", fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2º A Companhia tem sede Rua Gustavo Ambrust, 36-Térreo - no bairro Nova Campinas, na cidade de Campinas/SP, CEP 13092-106, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral. Art. 3-A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades-CNAE 6462-0/00. Art. 4-O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Direito de Preferência:** Art. 5º - O valor do capital social subscrito é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, do qual R\$ 100.000,00 (cem mil reais) são integralizados no ato constitutivo da sociedade e os restantes R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) serão integralizados até o dia 17 de dezembro de 2021. Art. 6 Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7- Os acionistas deverão exercer o direito de preferência à subscrição de novas ações do capital social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital, salvo se na mesma Assembleia tiver sido deliberado que o prazo se contará da publicação de aviso especial aos acionistas para o exercício da preferência. **CAPÍTULO III - Administração:** Art.8 A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. Art. 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um com a designação de Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, acionista ou não, residentes no país. Art. 10º Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e ficando dispensados da prestação de caução. Fim o prazo de mandato, os diretores permanecerão empossados em seus cargos até a realização de nova Assembleia Geral para a nomeação de nova diretoria. Art. 11- Em caso de vacância, o Diretor remanescente convocará Assembleia Geral Extraordinária, à qual competirá escolher o novo Diretor para cumprimento do mandato vigente. Art. 12 São expressamente vedados e nulos o inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Diretores e/ou procuradores que envolverem obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Art. 13- Caberá à Diretoria, como órgão executivo da administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando os Diretores investidos dos poderes para praticar os atos relativos ao objeto social, nos termos deste Estatuto Social. Art. 14- A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula, por ato ou assinatura: (a) de qualquer dos diretores; ou, (b) de procurador devida e especificamente constituído. Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente e deverão conter os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano e deverão ser renovadas sempre no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por um só membro da Diretoria ou procurador na hipótese em que qualquer deles tenha sido formalmente nomeado pela Diretoria, no que diz respeito ao comparecimento em entidades e órgãos governamentais ou ainda nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de preposto em audiências. Art. 15º Compete especificamente: (a) ao Diretor Presidente, manter permanente coordenação das diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Sociedade; e (b) ao Diretor sem designação específica, a administração financeira, comercial e operacional da Sociedade, segundo a orientação do Diretor Presidente e do Conselho de Administração, caso constituído. Art. 16º - Cada Diretor receberá uma remuneração mensal, sugerida e delimitada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da gratificação anual que lhe seja atribuída também pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Assembleia Geral:** Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 04 (quatro) meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 18- A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião, podendo os anúncios, todavia, serem substituídos por avisos pessoais dirigidos a todos os acionistas, com a efetiva comprovação do recebimento da comunicação. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas sem a prévia convocação pela mídia, no caso da presença da totalidade dos acionistas. Art. 19º - As deliberações sobre as matérias abaixo e respectivas implementações dependerão da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) aprovação de negócios com Acionistas ou com empresas nas quais a Sociedade tenha interesse; (iii) compra, inclusive mediante arrendamento mercantil, venda, constituição de ônus e gravames sobre ativos não circulantes da Companhia, cujos valores, individualmente e/ou no conjunto, forem superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iv) contratação de empréstimos e financiamentos que sejam superiores - isolada ou conjuntamente - a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, na data da contratação dessas obrigações; (v) transformação da Companhia, abertura do seu capital social e/ou a emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários; (vi) cisão, fusão ou incorporação de empresas que envolvam a Companhia; (vii) recuperação judicial, falência, liquidação e nomeação do liquidante; (viii) aprovação e/ou alteração de quaisquer planos de investimentos, anuais e/ou plurianuais, bem como de quaisquer orçamentos, anuais e/ou plurianuais, da Companhia; (ix) aprovação de quaisquer planos de incentivos; e (x) diluição de participação por aumento de capital realizado pelos acionistas ou como decorrência do ingresso de novos acionistas. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal:** Art. 20º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, e será instalado a pedido dos acionistas que representem 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, não tendo, assim, funcionamento permanente. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar suas respectivas remunerações. Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **CAPÍTULO VI - Exercício Social:** Artº 21-O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VII - Balanço, Reservas e Dividendos:** Art. 22-O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não a excederá de 20% (vinte por cento) do capital social b) Distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; c) Parcela necessária ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias; e d) O saldo restante terá a destinação que lhe for livremente atribuída pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais:** Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Art. 24- A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou liberações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A. Art. 25 A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Campinas, 17 de dezembro de 2019. Leon Van Parys de C. Naday - Presidente da Mesa; Manuela Afonso F. De Oliveira Naday - Diretora. Visto do Advogado: Dra. Juliana Marcondes Sartori - OAB/SP nº 192.604. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:** LEON VAN PARYS DE CAMARGO NADAY, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 292.585.478-88, portador do documento de identidade nº 24.476.000-7 SSP/SP, domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 770, casa 26, Sítios de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP 13101-664, subscrive 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), dos quais são integralizados, neste ato, R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) e os restantes R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) serão integralizados até o dia 17 de dezembro de 2021, representando 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social. Campinas-SP, 17 de dezembro de 2019. LEON VAN PARYS DE CAMARGO NADAY, MANUELA AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA NADAY, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 105.153.557-39, portadora do documento de identidade nº 54.704.121-4 SSP/SP, domiciliada na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 770, casa 26, Sítios de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP 13101-664, subscrive 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dos quais são integralizados, neste ato, representando 1,0% (hum por cento) do capital social. Campinas/SP, 17 de dezembro de 2019. MANUELA AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA NADAY.

